



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

PROJETO DE LEI Nº ____ /2018

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 4º NO ARTIGO 1º DA LEI 5507 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, CONFORME ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei 5507 de 16 de setembro de 2016 que : Dispõe sobre o corte de árvores na área urbana e rural do município de Porto Feliz conforme específica, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 5507 de 16 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica proibido o corte de árvore existente em calçadas, praças, áreas verdes e outros imóveis públicos e particulares, na zona urbana do Município, sem autorização da Diretoria Municipal de Meio Ambiente; e, na zona rural, sem prévia autorização dos órgãos estaduais competentes

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I

II - ...

III ...

§ 3º ...

§ 4º A responsabilidade da retirada dos dejetos resultantes da poda ou corte, deverá ser transportado pelo responsável."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2018.

JOSÉ LUIS RIBEIRO DE ALMEIDA
VEREADOR

Justificativa

A Alteração na Lei 5507, incluindo o parágrafo § 4º, deu-se porque diversos órgãos públicos, privativos e alguns moradores cortam ou realizam podas das árvores, mediante a autorização do Meio Ambiente, no entanto, não retiram os dejetos resultantes.